



**PROJETO DE LEI Nº 727, DE 2023**  
**REDAÇÃO FINAL**

**Altera a Lei nº 5.279, de 24 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A alínea "D", do Anexo Único, da Lei nº 5.279, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do inciso VII, nos seguintes termos:

"VII – Os valores específicos a cada categoria de Bolsa Atleta serão reajustados anualmente e a partir da primeira parcela do pagamento do benefício, em acordo com a atualização monetária estabelecida pelo INPC/IBGE."

**Art. 2º** A alínea "E", do Anexo Único, da Lei nº 5.279, de 2013, passa a vigorar nos seguintes termos:

"E) Quantidade de Bolsa Atleta a ser distribuída:

Quadro 1. Bolsa Atleta – Categoria Atleta com Deficiência

Modalidade	Estudantil A	Estudantil B	Distrital	Nacional
Valor em R\$	486,27	486,27	932,31	2.804,24
Atletismo	8	2	6	3
Badminton	-	-	3	2
Basquetebol em Cadeira de Rodas	-	-	6	-
Bocha	1	-	3	-
Futebol de 7 (Futebol PC)	3	-	3	-
Futebol de 5 (Futebol de Cegos)	-	-	-	3
Futebol de Campo para Pessoa Surda	-	-	5	2
Futsal para Pessoa Surda	-	-	3	2
Goalball	3	-	6	3
Natação	5	2	5	2
Rúgbi	-	-	3	-
Tênis de Mesa	1	1	3	3
Tênis em Cadeira de Rodas	2	-	3	-
Tiro com Arco	-	-	4	-
Vela	-	-	2	-
Ciclismo	-	-	1	-
Hipismo	-	-	2	-
Remo	-	-	1	-
Voleibol de Areia para Pessoa Surda	-	-	2	2
Voleibol Sentado	-	-	-	6
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>5</b>	<b>61</b>	<b>28</b>

Quadro 2. Bolsa Atleta – Categoria Atleta-Guia/Calheiro

Categoria	Valor	Modalidades		
		Bocha	Atletismo	Total
Distrital	R\$ 932,31	1	2	3
<b>Total</b>				<b>3</b>

#### Detalhamento do Impacto Financeiro

<b>Bolsa Atleta</b> <b>Impacto Financeiro por Ano em exercício (a partir de 2023)</b>				
	Total Bolsa	Total de Meses	Bolsa (R\$)	Valor anual (R\$)
Estudantil A	23	12	486,27	134.210,52
Estudantil B	5	12	486,27	29.176,20
Distrital	61	12	932,31	682.450,92
Nacional	28	12	2.804,24	942.224,64
Guia/Calheiro	3	12	932,31	33.563,16
<b>Total</b>				<b>1.821.625,44</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA** - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a), em 04/12/2023, às 12:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 1460070 Código CRC: 213DF3B7.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)